

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.096, DE 1º JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência, atuará nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, com vistas à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais e regionais, de acordo com os objetivos previstos na Constituição do Estado.

§ 1º O Poder Executivo, na realização dos objetivos, com observância às diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado do Estado.

§ 2º O Governador do Estado, por meio de decreto, poderá integrar, sem incorrer em aumento de despesas, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de que trata esta Lei em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança pública do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema.

§ 3º Poderão as áreas temáticas básicas da função administrativa ser divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

§ 4º Os sistemas setoriais, compostos por Secretarias de Estado, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu encargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual:

I - ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

a) as Secretarias Especiais de Estado de Gestão; de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção; de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável; de Promoção Social e de Proteção e Desenvolvimento Social, instituídas pela Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, e os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, de suas estruturas;

b) o Núcleo Administrativo e Financeiro, criado pela Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

c) a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ, criada pela Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

d) a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER, criada pela Lei nº 4.893, de 26 de dezembro de 1979, e reestruturada pela Lei nº 5.839, de 23 de março de 1994, e Lei nº 7.027, de 30 de julho de 2007, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

e) a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, criada pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, e modificada pela Lei nº 5.833, de 15 de março de 1994, e reestruturada pela Lei nº 6.816, de 25 de janeiro de 2006, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

f) a Consultoria Geral do Estado, criada pelo Decreto nº 3.753, de 2 de abril de 1985, e seus respectivos cargos comissionados;

g) o Instituto de Artes do Pará - IAP, criado pela Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

h) a Fundação Curro Velho - FCV, criada pela Lei nº 5.628, de 19 de dezembro de 1990, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

i) o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, criado pela Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e seus respectivos cargos de provimento efetivos vagos, cargos comissionados e funções gratificadas;

j) a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, integrada à administração pública por força do Decreto-Lei nº 5.148 de 28 de agosto de 1946, e transformada em autarquia através da Lei nº 4.603, de 11 de dezembro de 1975, e seus respectivos cargos de provimento efetivos vagos, cargos comissionados e funções gratificadas, salvo os cargos vagos de Procurador Autárquico.

II - ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

a) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, criada pela Lei nº 699, de 16 de novembro de 1953, para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, criada pela Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME;

c) Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, criada pela Lei nº 7.028, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

d) Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, criada pela Lei nº 6.213, de 23 de abril de 1999, para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP;

e) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, e reestruturada pela Lei 6.565, de 1º de agosto de 2003, para Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

f) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, criada pela Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;

g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988, para Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

h) Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, criada pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003, para Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA;

i) Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, criado pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, para Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio;

j) Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986 e reestruturada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, para Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;

k) Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, transformada em Empresa Pública pela Lei nº 5.466, de 25 de maio de 1988, para Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

III - ficam absorvidas as competências, bem como a lotação dos servidores sem redução das parcelas inerentes aos respectivos cargos efetivos ou funções de caráter permanente dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

a) da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ, criada pela Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela SEPAQ;

b) da Consultoria Geral do Estado - CGE, criada pelo Decreto nº 3.753, de 2 de abril de 1985, para a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela CGE;

c) da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER, criada Lei nº 4.893, de 26 de dezembro de 1979, e reestruturada pela Lei nº 5.839, de 23 de março de 1994, para a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela SETER;

d) da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, criada pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, modificada pela Lei nº 5.833, de 15 de março de 1994, e reestruturada pela Lei nº 6.816, de 25 de janeiro de 2006, para a Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela SEOP;

e) da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, criada pela Lei nº 5.114- B, de 15 de maio de 1984, para o Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC, ora criado;

f) do Instituto de Artes do Pará - IAP, criado pela Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999, e da Fundação Curro Velho - FCV, criada pela Lei nº 5.628, de 19 de dezembro de 1990, para Fundação

Cultural do Estado do Pará - FCP, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelo IAP e FCV.

IV - ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

a) os Centros Regionais de Governo, como unidade gestora e orçamentária, subordinados diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de articular, integrar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, objetivando a promoção do desenvolvimento regional de forma eficiente, harmônica e sustentável;

b) a Ouvidoria Geral do Estado, unidade administrativa, vinculada diretamente ao Governador do Estado, com vistas à promoção do exercício da cidadania, tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como para dar respostas a questionamentos da sociedade em relação às ações governamentais e, ao mesmo tempo, municiar a administração com subsídios sobre o comportamento da relação governo-sociedade;

c) a Secretaria de Apoio ao Gabinete do Governador, subordinada ao Gabinete do Governador do Estado, com o objetivo de apoiar a organização e o funcionamento sistêmico das ações do Gabinete do Governador; exercer a gestão sobre a organização e a guarda da correspondência histórica dirigida ao Governador; auxiliar a Chefia do Gabinete na elaboração da Agenda; organizar e manter atualizados os arquivos, elaborar correspondências e desempenhar outras atividades correlatas;

d) a Coordenadoria de Relações Internacionais - CORI, subordinada à Casa Civil da Governadoria do Estado, com o objetivo de assessorar o Chefe do Poder Executivo, no âmbito das relações internacionais do Estado do Pará e na articulação com

os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de modo a promover as ações necessárias ao fortalecimento dos canais de comunicação com o exterior;

e) o Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão - NMG, subordinado ao Gabinete do Governador, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos projetos e ações dos Programas Prioritários de Governo;

f) o Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC, como unidade orçamentária, vinculado à Casa Civil da Governadoria do Estado, com o objetivo de articular e estimular parcerias entre os três setores da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de ações integradas de combate às desigualdades sociais

baseadas na responsabilidade social e no voluntariado; o atendimento de situações emergenciais à população em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e ações sociais, diretamente e/ou em articulação com os órgãos da Administração Pública Estadual; contribuindo para o fortalecimento do Terceiro Setor no que diz respeito a organizações e projetos sociais, identificados no Estado do Pará;

g) o Núcleo de Relações com os Municípios e Entidades de Classe, como unidade administrativa subordinada a Casa Civil da Governadoria do Estado, com o objetivo de coordenar e mobilizar as ações políticas do governo junto aos municípios, interagindo para a efetivação da agenda governamental com os representantes dos municípios e entidades de classe;

h) o Núcleo de Relações Institucionais, como unidade administrativa, subordinado a Casa Civil da Governadoria do Estado, com o objetivo de fortalecer as relações com os órgãos e entidades governamentais, com a União e Estados;

i) o Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal, com o objetivo de dar o suporte administrativo e de comunicação social ao Governo do Estado nas ações desenvolvidas no Distrito Federal;

j) o Núcleo de Ações Estratégicas, como unidade administrativa, subordinado à Casa Civil.

V - fica mantida a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, até a extinção de todas as suas obrigações legais, com o quadro de servidores reduzido ao seguinte: Presidente; um Diretor Administrativo-Financeiro, padrão GEP-DAS-011.5; um Diretor de Departamento Financeiro, padrão GEP-DAS-011.4; um Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.3; um Chefe de Divisão de Contabilidade, padrão GEP-DAS-011.3; um Chefe de Divisão de Orçamento, padrão GEP-DAS-011.3; três Assessores, padrão GEP-DAS-012.3.

§ 1º As funções básicas da ASIPAG ficam transferidas para o Núcleo de Articulação e Cidadania, vinculado à Casa Civil da Governadoria.

§ 2º O levantamento do patrimônio mobiliário e imobiliário será efetuado sob a supervisão da Secretaria de Estado de Administração - PGE, e sob orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, as providências relativas ao levantamento de bens, direitos e obrigações, decorrentes de leis, contratos, convênios e outros atos ou instrumentos de responsabilidade da ASIPAG.

§ 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão: um cargo de Vice-Presidente; cinco cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Diretor de Assistência Social, padrão GEP-DAS-011.5; um cargo de Diretor de